

ACÓRDÃO Nº 189, DE 16 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 53/18

EMENTA: EXTINÇÃO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 53/18, em que é representado o profissional Fisioterapeuta, Dr. B. G. de G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e posterior arquivamento do feito, visto que o representado não estava no exercício da profissão. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques Rossini".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

TATIANI MARQUES ROSSINI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 190, DE 30 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 35/18

EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO FINANCEIRO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CASO DE ACORDO DESCUMPRIDO. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 35/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. L. H. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 191, DE 30 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 38/18

EMENTA: EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 38/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. A. S. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 192, DE 30 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 57/18

EMENTA: PENALIDADE DE REPREENSÃO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 110 DA RESOLUÇÃO COFFITO 8/78, ARTIGOS 9º E 30 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO COFFITO 414/12, ARTIGOS 1º, ALÍNEA D E 2º DA RESOLUÇÃO 386/11. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 57/18, em que é representado o profissional Fisioterapeuta Dr. J. R. dos S. J., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão, visto infração ao artigo 110 da Resolução COFFITO 8/78, artigos 9º e 30 da Resolução COFFITO 424/13, artigo 1º da Resolução COFFITO 414/12, artigos 1º, alínea d e 2º da Resolução 386/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

EDUARDO FILONI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 194, DE 30 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 104/18

EMENTA: EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 104/18, em que é representado o profissional Fisioterapeuta Dr. L. F. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 195, DE 30 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 112/17

EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO FINANCEIRO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CASO DE ACORDO DESCUMPRIDO. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 112/17, em que é representado o profissional Fisioterapeuta Dr. T. H. T., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação de quitação das parcelas em atraso ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 196, DE 30 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 124/17

EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO FINANCEIRO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CASO DE ACORDO DESCUMPRIDO. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 124/17, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. F. B. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 197, DE 30 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 125/18

EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, VISTO INFRAÇÃO AO ARTIGO 9º, INCISOS II E VI, ARTIGO 46 E ARTIGO 51 RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 125/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. J. F. M. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração ao artigo 9º, incisos II e VI, artigo 46 e artigo 51 Resolução COFFITO 424/13. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques Rossini".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

TATIANI MARQUES ROSSINI
Conselheira-Relatora

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários fixos, de atendimento a animais aquáticos e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS (CRMV/AM), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a valorização dos serviços de Medicina Veterinária e Zootecnia em respeito ao regulamento previsto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e a Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária sempre que necessário e em face de suas características de regionalidade;

CONSIDERANDO que a Plenária do CRMV/AM, como órgão de cúpula, é a instância superior da organização profissional dos médicos veterinários e zootecnistas do Estado e, nessa qualidade, resolve sobre os casos omissos na lei regulamentadora do exercício profissional e das atividades peculiares à Medicina Veterinária e Zootecnia exercidas pelas Pessoas Física e Jurídica referidas na Legislação específica e, outrossim, dirime dúvidas suscitadas, bem como as divergências que surgirem na interpretação dos dispositivos legais, visando manter justo e uniforme o ambiente profissional;

Faço saber que o Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas - CRMVAM aprovou a seguinte Resolução.

Art. 1º. O funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais aquáticos, fixos, as instalações e os equipamentos necessários para prestar atendimentos, ficam subordinados às condições e especificações da presente Resolução e dos demais dispositivos legais pertinentes.

TÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS MÉDICO VETERINÁRIOS FIXOS
CAPÍTULO I
DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS DE ANIMAIS AQUÁTICOS

Art. 2º. Clínicas Veterinárias de animais aquáticos são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público.

§1º. É obrigatório o funcionamento do setor clínico com a presença de médico veterinário durante todo o período da internação, ainda que não haja atendimento ao público.

